



CONVÊNIO Nº 003/2022/PMS-MT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**PROCESSO Nº 23444.000736.2021-05/IFMT
20220008093/UNISELVA**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO-ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 – SSP/MT e CPF/MF sob o nº 411.319.161-15, ora denominado, **CONCEDENTE** e, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT**, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, , inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Senhor **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 840.290.991-49, cédula de identidade nº 3713653 DP/GO, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2021, publicado no D.O.U de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-CAMPUS SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0012-03, com endereço na Avenida dos Universitários, nº 799, Bairro Santa Clara, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **CLAUDIR VON DENTZ**, nomeado pela Portaria nº 863, publicada no DOU de 196/07/2017, inscrito no CPF sob o nº 033.050.889-07 e de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações e Comunicações – MCTI, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança ora denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021, pelo seu Diretor-Geral, Senhor **JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS**, portador do RG nº 128623 – SSP/MG e do CPF nº 005.803.606-79, residente e domiciliado em Cuiabá/MT,

Todos denominados em conjunto, “PARTÍCIPES” e, isoladamente, “PARTÍCIPE”,

Considerando a Lei nº 3.229 de 29 de março de 2022, por meio da qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento jurídico com o Instituto Federal de Educação Ciência



e Tecnologia de Mato Grosso,- IFMT/ *Campus Sorriso*, visando a consecução do Projeto de Ensino intitulado, “*Curso Técnico em Agropecuária modalidade subsequente, no Município de Sorriso, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso*”,
Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido projeto em virtude de sua relevância para o Município de Sorriso-MT;

Considerando a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que aprova o Projeto Pedagógico do “*Curso Técnico em Agropecuária modalidade subsequente, no Município de Sorriso, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso*”;

Considerando a Portaria Conjunta [Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações] nº 86 de 26 de maio de 2022, que renova a autorização da Fundação Uniselva para atuar como fundação de apoio ao IFMT, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente “**Convênio**” conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 8.958/1994, o Decreto nº 7.423/2010 e 8.241/14 e suas respectivas atualizações, bem como a Resolução CONSUP nº 50 de 27 de Julho de 2017 e do IFMT, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui escopo do presente Convênio o estabelecimento de ampla cooperação entre os Partícipes para a consecução do Projeto de Ensino intitulado, “*Curso Técnico em Agropecuária modalidade subsequente, no Município de Sorriso, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso*”, a ser executado pelo CONVENIENTE/ *Campus Sorriso*, com recursos do CONCEDENTE e gestão administrativa e financeira da INTERVENIENTE, tendo em vista a necessidade de atender demanda específica de formação profissional de nível técnico do município de Sorriso-MT.
- 1.2. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e que passa a ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo I, contendo: Identificação do Projeto; Identificação dos Partícipes; Identificação do Coordenador; Classificação do Projeto; Identificação do Objeto; Descrição; Justificativa; Objetivos; Resultados Esperados;



Cronograma de Execução; Previsão de Receitas; Custos Operacionais; Previsão de Despesas; Cronograma de Receitas; Quadro de Pessoal com vínculo ao IFMT, conforme Processo Administrativo nº 23444.000736.2021-05/IFMT 20220008093/UNISELVA. O Projeto está cadastrado na INTERVENIENTE sob o nº **4.210.003**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira deste instrumento competirá:

2.1. À CONCEDENTE:

- a. Repassar à **INTERVENIENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Cláusula Quarta;
- b. Os valores serão transferidos conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no referido Plano de Trabalho.
- c. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
- d. Disponibilizar para o **CONVENIENTE** e a **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto, quando for o caso;
- e. Designar servidor de carreira para fiscalizar a execução deste Convênio e acompanhar as ações pactuadas neste instrumento, apurando e encaminhando supostas irregularidades;
- f. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- g. Responsabilizar-se por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.
- h. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- i. Comunicar oficialmente ao **CONVENIENTE** e **INTERVENIENTE**, ao final do primeiro trimestre e ou em qualquer circunstância, fato extraordinário ou anormal, que ocorrer na execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira para adoção das medidas cabíveis;
- j. Publicar o extrato deste Convênio e termos aditivos nos termos da lei.

2.2. AO CONVENIENTE:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Selecionar os candidatos ao curso dito na Cláusula Primeira deste instrumento, mediante Edital de Seleção;
- d. Realizar a matrícula dos cursistas selecionados;
- e. Elaborar o Plano Pedagógico do *Curso Técnico em Agropecuária modalidade subsequente, no Município de Sorriso, mediante Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso*”;
- f. Realizar o registro e aprovação do Curso objeto deste Convênio;



- g. Realizar a diplomação dos alunos que integralizarem todas as disciplinas do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente dito na cláusula primeira deste instrumento;
- h. Promover a divulgação no âmbito institucional do curso e das oportunidades oriundas das ações previstas no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento;
- i. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, na forma da Lei nº 8.958/94, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- j. Disponibilizar instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução do objeto deste instrumento;
- k. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Convênio;
- l. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela INTERVENIENTE quanto aos repasses financeiros realizados pelo CONCEDENTE;
- m. Comunicar imediatamente e por escrito aos PARTÍCIPES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- n. Indicar o coordenador do Projeto que conduzirá os trabalhos e será responsável pelas informações entre o CONCEDENTE e INTERVENIENTE;
- o. Assegurar a CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Anexo I deste instrumento e de comunicar eventuais desacordos constatados.
- p. Não transferir a outrem os compromissos avençados.
- q. Zelar pelos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, quando for o caso, até sua restituição ao CONCEDENTE;

2.2.1 – DA COORDENAÇÃO

O CONVENIENTE designa como Coordenadora do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, o docente CLAUDIR VON DENTZ pertencente ao seu Quadro Permanente de Pessoal, lotado no IFMT/Campus Sorriso, inscrito no SIAPE sob o nº 2871816, que será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Convênio em seu Anexo I e que se obriga a:

- a) Responder às solicitações da INTERVENIENTE, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- b) Encaminhar relatório circunstanciado a INTERVENIENTE, ao término de cada módulo previsto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, para compor a prestação de contas financeira parcial/final a ser encaminhada ao CONCEDENTE;
- c) Solicitar à INTERVENIENTE com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos convenientes apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d) Colocar à disposição do CONCEDENTE e INTERVENIENTE todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Convênio por parte da INTERVENIENTE;



- e) Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

§ 1º A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a INTERVENIENTE da continuidade do Convênio quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da INTERVENIENTE ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

§ 3º Toda e qualquer alteração no **Plano de Trabalho** deverá ser aprovado previamente pelos Partícipes e deverá ser obrigatoriamente reencaminhado ao CONCEDENTE e INTERVENIENTE para registro.

2.3. À INTERVENIENTE:

- a. Gerenciar os recursos destinados ao custeio do presente instrumento e executar os pagamentos respectivos;
- b. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, cuja numeração e agência da conta deverá ser apresentada o CONCEDENTE no prazo de cinco [5] dias após a assinatura do presente Convênio;
- c. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente o CONCEDENTE as certidões comprobatórias da adimplência com INSS, FGTS e Receita Federal ou SICAF;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e. Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- f. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados, por força deste instrumento;
- g. Encaminhar ao CONCEDENTE, os relatórios parciais e final dos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos, elaborados pelo Coordenador do Projeto, conforme disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- h. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Convênio;
- i. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma apresentado;
- j. Permitir e facilitar o acesso do CONCEDENTE e CONVENIENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações;



- k. Requerer o CONCEDENTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Convênio, em até trinta [30] dias, antes do vencimento do presente instrumento;
- l. Adquirir com os recursos oriundos deste Convênio os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- m. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- n. Prestar Contas ao CONCEDENTE e CONVENIENTE da aplicação dos recursos deste Convênio destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo ao CONCEDENTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- o. Manter os documentos relacionados ao CONVÊNIO pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;
- p. Publicar extrato do Convênio e de demonstrativo da sua execução física e financeira no portal da internet;
- q. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente Convênio será supervisionada e acompanhada pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, por meio de fiscal por eles designados mediante respectiva Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto conveniado conforme Art. n.º 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à INTERVENIENTE são da ordem de **R\$ 350.000,00** [trezentos e cinquenta mil reais] a ser pago em duas [2] parcelas sendo a primeira no valor de **R\$ 200.000,00** [duzentos mil reais], em até dez [10] dias após a assinatura deste instrumento e segunda parcela, no valor de **R\$ 150.000,00** [cento e cinquenta mil reais], conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, acompanhada da regularidade das Certidões Negativas de Débito da INTERVENIENTE.

Parágrafo Segundo. Nenhum repasse será efetuado à INTERVENIENTE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação ou inadimplência com a prestação de contas ou ainda se a execução do Programa estiver em desacordo com o projeto aprovado.

4.2. Os recursos repassados pelo CONCEDENTE à INTERVENIENTE correrão a conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na seguinte Dotação Orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



06.001- Gabinete do Secretário

06.001.20- Agricultura

06.001.20.363- Ensino Profissional

06.001.20.363.0002- Gestão Administrativa, orçamentária e financeira

06.001.20.363.0002.2.131- Repasse IFMT para Implantação de Curso Técnico em Agropecuária

3370.41.00.00.00.00 – ContribuiçõesR\$ 200.000,00

4.3. Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão obrigatoriamente depositados e geridos na conta bancária específica do Convênio a ser indicada pela INTERVENIENTE e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

- a. Caderneta de Poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

4.4. Os recursos financeiros serão movimentados:

- a. Somente mediante conta bancária específica do instrumento;
- b. Para pagamento realizado mediante meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamento Brasileiro [SPB].

4.5 As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

4.6. O CONCEDENTE se compromete a indicar, anualmente, a dotação orçamentária relativa ao fiel cumprimento deste instrumento, de forma a garantir a integralização das ações previstas no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, Anexo I.

4.7. Os saldos financeiros remanescentes que não foram utilizados na execução deste Convênio, quando de seu término, deverão ser restituídos o CONCEDENTE dentro do prazo de trinta [30] dias do encerramento do instrumento ora firmado, para a prestação de contas, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo CONCEDENTE.

4.8. É vedado o pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento e desde que autorizado expressamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A INTERVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE da parcela anteriormente recebida, devendo a referida prestação de contas conter as documentações conforme seguem:



- a) original do extrato bancário de conta específica mantida pela INTERVENIENTE, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
- b) cópia do original do comprovante de despesa [nota fiscal eletrônica], acompanhado da declaração firmada por pelo Coordenador do Projeto certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- c) demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- d) certidão de contribuições previdenciárias, FGTS, trabalhista e municipal;
- f) relatórios das atividades realizadas pelo CONCEDENTE na execução do projeto, contendo pelo menos as seguintes informações/documentações: lista de presença, conteúdo programático trabalhado, relatórios fotográficos entre outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas no prazo e nos moldes descritos no subitem acima é condição para aprovação da prestação de contas.

5.2 A Prestação de Contas Final será composta de:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f. Comprovante de recolhimento do saldo financeiro não utilizado na execução do objeto.
- g. Termo de Compromisso, por meio do qual a INTERVENIENTE será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

5.3. Cabe ao CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

5.3.1. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as proveniências cabíveis para a regularização da pendência, ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

5.3.2. A INTERVENIENTE será notificada se houver irregularidades no uso dos recursos, bem como outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta [30] dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerida formalmente pelo anuente dentro do prazo legal.

5.3.3. Não havendo regularização por parte da INTERVENIENTE dentro do prazo estipulado na Subcláusula acima, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato a INTERVENIENTE para que esta efetue o ressarcimento do respectivo valor.



5.3.4. No caso do não atendimento das medidas mencionadas acima, o **CONCEDENTE** instaurará processo de tomada de contas especial.

5.4. Ao término do presente instrumento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo trinta [30] dias, após o encerramento do instrumento firmado entre as partes, para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de **vinte e quatro [24] meses**, a partir da data de sua assinatura e, eficácia legal após publicação de extrato em Diário Oficial da União podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei 8.666/93.

6.2. Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, ou simples apostilamento quando não houver alteração do valor financeiro global, desde que não seja modificado seu objeto, devendo ser implementada após a anuência do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE

7.1 Constituirão motivos para a suspensão do repasse pelo CONCEDENTE:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria competente/ou Departamento de Controle Interno Municipal, quando for o caso;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais do **CONCEDENTE**, nas contratações e demais atos praticados na execução desse Convênio, ou por inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas básicas;
- c) quando a **INTERVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**, na forma do previsto na letra anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme os casos a seguir previstos:

- a. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. A verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.



Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos o CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta [30] dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONVÊNIO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do presente termo, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE e INTERVENIENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor global do Convênio;
- c) Devolução dos Gastos não Comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Convênio.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá a CONVENIENTE e o INTERVENIENTE de total responsabilidade quanto à execução dos serviços descritos no Plano de Trabalho integrante deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

11.1. A CONVENIENTE e a INTERVENIENTE deverão observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:

- a) Credenciar junto ao CONCEDENTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos e equipamentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do CONCEDENTE, quando for o caso;
- b) Fazer com que seus prestadores de serviços mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As atividades previstas no Plano de Trabalho serão realizadas na sede do IFMT, *Campus Sorriso*, sendo de sua responsabilidade as instalações e equipamentos básicos necessários à realização do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Nível Médio, como salas de aula equipadas e laboratórios.



12.2. O direito de propriedade dos bens adquiridos, na data da conclusão ou extinção deste instrumento, será incorporado diretamente ao patrimônio do conveniente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não há interesse por parte da concedente em reavê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da INTERVENIENTE e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 Os Partícipes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Contrato for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente as finalidades do objeto deste instrumento.

15.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste Termo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.3. Os Partícipes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

15.4. Os Partícipes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo



judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 [Lei de Arbitragem]; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

15.5. Os Partícipes estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigados o CONVENIENTE e a INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

16.1. Os Partícipes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos. Os Partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign ou outras equivalentes no mercado. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA -SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DO FORO

17.1. Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia - Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, presente é assinado pelos Partícipes e testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, de de 2022.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, presente é assinado pelos Partícipes e testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, de de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito do Município de Sorriso-MT
CONCEDENTE

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do IFMT
CONVENENTE

CLAUDIR VON DENTS
Diretor-Geral IFMT/Campus Sorriso
CONVENENTE

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS
Diretor-Geral da Fundação Uniselva
*Assinado por CARLOS EDUARDO
GUERREIRO SILVA Superintendente
(Ato de Nomeação, 01 de julho de
2022 - art. 24, § Único do Estatuto)*
INTERVENIENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 50 /2017
MODELO DE PLANO DE TRABALHO - Versão 1/2022

PLANO DE TRABALHO

I IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Título do Projeto: Curso Técnico em Agropecuária, modalidade subsequente, no município de Sorriso-MT, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso.	
Campus/Unidade: Campus Sorriso	Departamento/Setor: Departamento de Ensino
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/PARTÍCIPES	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	CNPJ: 10.784.782/0001-50
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselva	CNPJ: 04.845.150/0001-57
Prefeitura Municipal de Sorriso - MT	CNPJ: 03.239.076/0001-62
COORDENADOR [A] DO PROJETO	
Nome completo: Claudir von Dentz	
CPF: 033.050.889-07	SIAPE: 2871816
Telefone: (66) 3545-3700	E-mail: claudir.dentz@ifmt.edu.br

CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO	
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	
<input checked="" type="checkbox"/> Ensino	<input type="checkbox"/> <i>Latu Sensu</i> <input type="checkbox"/> <i>Strito Sensu</i>

<input type="checkbox"/>	Extensão	<input checked="" type="checkbox"/>	Extensão Tecnológica
<input type="checkbox"/>	Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>	Pesquisa com Inovação
<input type="checkbox"/>			
Inovação Tecnológica			

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO [campos obrigatórios]

Descrição

Oferta Especial de Curso Técnico em Agropecuária, modalidade subsequente, no município de Sorriso-MT, por meio de convênio com a Prefeitura Municipal de Sorriso.

Justificativa

O presente Plano de Trabalho se justifica pela necessidade de atender demanda apresentada a este IFMT Campus Sorriso pela Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, por meio do Ofício Nº 023/2021, assinado pelo vereador Iago Mela e reiterada em reunião presencial com a presença de lideranças da Câmara e da Prefeitura de Sorriso. No documento, a Câmara de Vereadores formaliza uma demanda já tratada em reuniões anteriores com alguns parlamentares que procuraram o IFMT Campus Sorriso para conhecer as possibilidades de oferta de novos cursos e vagas voltadas para o setor agropecuária. É notável a necessidade crescente por formação profissional técnica e tecnológica para o setor agropecuário no município de Sorriso, maior produtor de soja do mundo e conhecido como a "Capital Nacional do Agronegócio". O município de Sorriso alcançou, em 2019, de acordo com o IBGE, o maior valor de produção agrícola do País, totalizando R\$ 3,9 bilhões, 19,7 % acima da produção do ano anterior. O aumento do valor de produção está relacionado diretamente ao uso de novas tecnologias e ao volume de produção, que também tem aumentado ano após ano, destacando o município de Sorriso como maior produtor de soja e milho do país, segundo dados do IBGE de 2019. Como consequência desse movimento produtivo vertiginoso e marcadamente tecnológico, ocorre, numa relação quase que de dependência, de outra parte, a necessidade de ampliação da oferta de qualificação profissional, pois que as oportunidades de trabalho e renda nessa área estão cada vez mais atreladas ao domínio das técnicas e das tecnologias (por parte do trabalhador) empregadas no processo produtivo.

De outra parte, há também a necessidade de qualificação profissional voltada para a agricultura familiar, no município de Sorriso. Aliás, é na agricultura familiar que está o nosso maior compromisso, como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão. E no município de Sorriso, em que pese a predominância das grandes propriedades, atualmente existem mais de 550 famílias vivendo em pequenas propriedades familiares, produzindo leite, frutas, hortaliças, carnes, entre outros produtos que abastecem as feiras municipais e o mercado local, servindo de base para a alimentação diária da população. Para esse setor produtivo que envolve o pequeno agricultor familiar, os principais desafios estão relacionados à viabilidade econômica e gestão da propriedade; ao cultivo orgânico; aos sistemas integrados de produção; aos métodos e técnicas alternativos e de baixo custo para a propriedade e para a produção; à organização cooperativa; ao processamento de produtos de origem animal e vegetal; à produção animal de pequeno porte integrada à fruticultura; à piscicultura em tanque escavado; à adubação orgânica; à produção de aves caipiras; à produção de hortaliças; à apicultura; ao controle de qualidade no processamento, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal; ao uso racional da água e da energia; à operacionalização e manutenção de máquinas e equipamentos de pequeno porte; à nutrição alternativa de animais e plantas; ao controle biológico de pragas; entre outros. Enfim, o setor agropecuário é o grande vetor do desenvolvimento socioeconômico do município de Sorriso, restando evidente a necessidade de se investir em formação profissional nessa área, gerando oportunidade de emprego e renda para a população.

Após o recebimento do documento supramencionado, a Direção do IFMT Campus Sorriso reuniu-se com representantes da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Sorriso para discutir sobre as possibilidades de oferta do curso demandado. Na ocasião, foram apresentadas as condições para a oferta do curso técnico subsequente em agropecuária e firmado compromisso mútuo de cooperação entre os partícipes para viabilizar tal oferta. Tal compromisso resultou na assinatura do Termo de Cooperação Nº 001/2022/IFMT-SRS, que tem por objeto "a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de cursos presenciais e de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o aperfeiçoamento das políticas educacionais, científicas e tecnológicas, de promoção da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento rural sustentável no município de Sorriso – MT". Neste documento, firma-se o compromisso das partes em cooperar mutuamente para viabilizar ações, a serem formalizadas por meio de Planos de Trabalho específicos, voltadas a atender o objetivo acima. O presente Plano de Trabalho, portanto, representa uma ação concreta resultado desse compromisso.

Objetivos

Ofertar uma turma com 40 vagas do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade subsequente, para atender necessidades de formação profissional do município de Sorriso-MT; Ampliar a oferta de educação profissional de nível técnico gratuita aos municípios de Sorriso; Fortalecer a Agricultura Familiar através da qualificação de pequenos produtores e filhos de pequenos produtores do município de Sorriso-MT; Qualificar profissionais para atuar no desenvolvimento do setor agropecuário do município de Sorriso-MT; Formar Técnicos em Agropecuária no município de Sorriso-MT, para o desenvolvimento dos processos produtivos daquela localidade; Contribuir para o aperfeiçoamento e profissionalização dos processos de produção agropecuários.

Valor Total [R\$]	Prazo de execução
350.000,00	24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do instrumento jurídico

Capacidade instalada [listar as instalações físicas, mobiliário, equipamentos, etc., como contrapartida, disponíveis para o desenvolvimento do projeto]

O IFMT Campus Sorriso possui capacidade técnica profissional para atender à demanda, uma vez que o curso objeto do presente convênio já fora ofertado aos municípios da região por meio do PRONATEC e também o Campus oferta atualmente esse mesmo curso, na mesma modalidade e formato aqui proposto, por meio de convênios idênticos, aos municípios de Claudia-MT (distante 160 km de Sorriso) e Nova Ubiratã- MT (distante 80 km de Sorriso), além de contarmos também com a oferta do curso de Agropecuária na modalidade Integrada ao Ensino Médio em nossa unidade desde 2015. Desse forma, dispomos de pessoal qualificado para ministrar todas as disciplinas. O Campus dispõe também de equipamentos e materiais didáticos utilizados nas aulas práticas do curso em questão, além de laboratórios equipados, serviços de motorista e combustível, biblioteca com acervo necessário para subsidiar todos os componentes curriculares do curso, estrutura para eventos, sala de professores mobiliada e equipada para favorecer o planejamento das atividades docentes, corpo docente qualificado na área com titulação de doutorado, fazenda experimental para atividades práticas, experimentações e visitas técnicas, entre outras instalações que poderão ser requisitadas para o bom funcionamento do curso.

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

Resultados esperados [Síntese concreta dos objetivos específicos a serem alcançados e guardam estreita relação com estes. Citar a abrangência e benefícios de seus resultados, quantificando-os para o IFMT e/ou comunidade].

METAS A SEREM ATINGIDAS E BENEFÍCIOS DO PROJETO: 1. 1. Ofertar 40 vagas do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade subsequente, no município de Sorriso-MT, por meio de convênio com a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes e proposições do Projeto Pedagógico do Curso (Anexo I) e em conformidade com o presente Plano de Trabalho e Termo de Convênio correspondente; 2. Adequar estrutura pedagógico-didática disponível no campus e no município de Sorriso-MT para a oferta de cursos de formação profissional técnica e tecnológica pertencentes aos eixos de atuação do IFMT e/ou de outras escolas de formação profissional, notadamente voltados para o setor agropecuário e agroindustrial. Tal estrutura servirá de base para a oferta de cursos e também para o desenvolvimento de projetos e eventos extensionistas voltados para o assessoramento de produtores familiares e empreendedores do agronegócio no município; 3. Formar Técnicos em Agropecuária, conforme o desenvolvimento das etapas e disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso, na modalidade subsequente, certificados pelo IFMT Campus Sorriso, no município de Sorriso-MT; 4. Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica e Tecnológica no Estado de Mato Grosso; 5. Contribuir para a melhoria dos espaços didáticos dedicados à formação profissional técnica e tecnológica no município de Sorriso, notadamente na área da agropecuária, tornando a Fazenda Experimental do IFMT uma referência para produtores familiares e empreendedores do agronegócio do município de Sorriso-MT. . **IDENTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DO PÚBLICO A SER BENEFICIADO:** O público a ser atendido pelo Curso Técnico em Agropecuária é constituído por Jovens e Adultos que já concluíram o Ensino Médio e que residem no município de Sorriso-MT. Será oferecida turma única com entrada de 40 alunos, podendo ser discutido ao final do processo, a oferta ou não de novas turmas. Ao garantir a inserção dos profissionais do IFMT no âmbito do município para atender a necessidade de formação profissional de técnicos em agropecuária, o presente plano de trabalho tornará possível também o conhecimento das reais demandas da localidade e consequentemente favorecerá o desenvolvimento de eventuais projetos de pesquisa em cooperação entre instituições locais e IFMT, que poderá envolver diretamente cerca de dez pesquisadores doutores do IFMT Campus Sorriso da área das ciências agrárias, em pesquisas aplicadas e de inovação tecnológica no seguimento da agropecuária. Poderá beneficiar, também, de forma indireta, mais de 250 pequenos produtores familiares, através de visitas técnicas e aulas práticas ou dias de campo realizados pelos professores do curso em propriedades dos municípios e na Fazenda Experimental do IFMT. Os dias de campo, as visitas técnicas e aulas práticas, poderão contemplar os produtores familiares que trabalham com o PNAE, com o programa de horticultura e fruticultura, com a feira do produtor, entre outros coordenados pelo município.

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
META	ETAPA	DESCRIÇÃO	MÊS INÍCIO	MÊS FINAL
1	1.1	Formalização e registro oficial de aprovação do Plano de Trabalho e Termo de Convênio para implantação do Curso Técnico em Agropecuária, modalidade subsequente, no município de Sorriso-	Mês 1	Mês 1
2	2.1	Publicação de Edital de Processo Seletivo de Ingresso para composição da turma de alunos e recebimento das inscrições;	Mês 2	Mês 2
2	2.2	Seleção dos Estudantes e Documentação da Matrícula;	Mês 2	Mês 2
3	3.1	Elaboração e publicação do Calendário Letivo	Mês 2	Mês 2
3	3.2	Aula Inaugural com a presença das lideranças do IFMT e do Município;	Mês 2	Mês 2
3	3.3	Aulas conforme PPC;	Mês 2	Mês 24
3	3.4	Cerimônia Pública de Certificação.	Mês 24	Mês 24

II PREVISÃO DE RECEITAS

FONTES	(EM R\$ 1,00)			
	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	1º Repasse após assinatura do convênio	1	200.000,00	200.000,00
	2º Repasse após doze meses de execução do projeto	1	150.000,00	150.000,00
				-
				-
	TOTAL GERAL			350.000,00

RESSARCIMENTO AO IFMT PELOS SEUS BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS - RESOLUÇÃO CONSUP 050/2017 ART. 29 INCISO I, ALÍNEA A E B			
1.1	..RESSARCIMENTO A CONTA ÚNICA DO IFMT POR MEIO DE GRU	2%	7.000,00
1.2	..RESSARCIMENTO À UNIDADE DE ORIGEM DO PROJETO (PGA)	0%	-
	TOTAL DE RESSARCIMENTO		7.000,00

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (DOA) DA FUNDAÇÃO UNISELVA - RESOLUÇÃO CONSUP 050/2017 ART. 29 INCISO III			
1.1	..DOA (ATÉ 15%)	14%	49.000,00
	TOTAL DE DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		49.000,00

VALOR DO PROJETO BÁSICO -	R\$ 294.000,00
----------------------------------	-----------------------

III PREVISÃO DE DESPESAS [R\$ 1,00] [PREENCHER EM MEMÓRIA DE CÁLCULO]

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R\$
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
I	DESPESAS DE CUSTEIO	
I.I	Pessoal e Encargos [CLT]	-
I.II	Passagens	-

I.III	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		19.000,00
I.IV	Material de Consumo		8.400,00
I.V	Diárias		-
I.VII	Serviço Terceiros - Pessoa Física - Prestador de serviço autônomo (Total/ Valor Bruto com os encargos de INSS, ISSQN e IR (se for o caso) a deduzir)		-
I.VIII	Bolsa Pesquisa (Projeto cadastrado na PROPES)		181.600,00
I.IX	Bolsa (Lei nº 8958/2004) - vínculo com o IFMT		-
I.IX	Bolsa Inovação Tecnológica [Lei 13243 de 11 de janeiro de 2016] - vínculo com o IFMT (Projetos cadastrados na Agência de Inovação Tecnológica)		-
I.XI	Bolsa Estágio (Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio)		-
II	DESPESAS DE CAPITAL (INVESTIMENTO)		
II.I	Equipamentos e Material Permanente		85.000,00
II.II	Obras e Instalações		-
III	TOTAL PROJETO BÁSICO		294.000,00
IV	RESSARCIMENTO AO IFMT PELOS SEUS BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS [Resolução CONSUP 50/2017]		7.000,00
IV.I	..RESSARCIMENTO A CONTA ÚNICA DO IFMT POR MEIO DE GRU	2%	7.000,00
IV.II	..RESSARCIMENTO AO INSTITUTO DE ORIGEM DO PROJETO [PGA]	0%	-
V	DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (DOA) DA FUNDAÇÃO UNISELVA [Resolução CONSUP 50/2017]		49.000,00
IV.III	..DOA (ATÉ 15%)	14%	49.000,00
VII	TOTAL GERAL [PROJETO BÁSICO + RESSARCIMENTOS + DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS]		350.000,00

IV - DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO INVESTIMENTO

ITEM	Identificação (equipamentos, móveis, obras, reformas, etc..)	QTD.	VL.UNIT	VALOR TOTAL	Mês Início	Mês Término
1	Pulverizador Jacto Modelo Arbus 200 Tower	1	50.000,00	R\$ 50.000,00	Mês 3	Mês 3
2	Carreta Agrícola LUMA-67000	1	35.000,00	R\$ 35.000,00	Mês 3	Mês 3
3				R\$ -		
4				R\$ -		
	TOTAL			R\$ 85.000,00		
Justificativa:						

¹ Coordenador do Projeto fará a proposição, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

V – CRONOGRAMA DE RECEITA[R\$ 1.00]

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
	R\$ 200.000,00					
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Meta	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
	R\$ 150.000,00					
Meta	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Meta	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
Meta	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
Meta	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42
Meta	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
Meta	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54
Meta	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60

VI - QUADRO DE PESSOAL

VI. A - Participantes vinculados ao IFMT [Servidores ativos e discentes]								
Nome	Registro Funcional	Vinculação [servidor, discente etc.]	Forma [bolsa, bolsa estágio etc.]	Período Duração/ mês	Carga Horária Mensal	DADOS DE REMUNERAÇÃO		
						Vir. Hora/ trabalhada	Valor Mensal [R\$]	Valor Total [R\$]
Claudir von Dentz (coordenador do projeto)	2871816	Servidor	-	24	4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Professor Informática [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor Português [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor Matemática [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor Morfologia e Fisiologia Vegetal [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Topografia [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Cooperativismo e Extensão Rural [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Entomologia [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Fitopatologia [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Plantas Daninhas [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Defensivos Agrícolas [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Agroecologia e Gestão Ambiental [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

Professor de Desenho e Construções Rurais [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Máquinas e Mecanização Agrícola [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Irrigação e Drenagem [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Professor de Uso, Manejo e Conservação de Solo [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Olericultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Professor de Fruticultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Professor de Culturas Anuais [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Silvicultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor de Administração Rural e Projetos Empresariais [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Defesa Sanitária Vegetal [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor de Anatomia, Fisiologia e Saúde Animal [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Nutrição Animal e Forragicultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Professor de Apicultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	16	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Professor de Avicultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
Professor de Piscicultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Caprinocultura e Ovinocultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
Professor de Suinocultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Bovinocultura [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Pós Colheita [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Professor de Políticas Públicas e Legislação Ambiental [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Professor de Processamento de Produtos de Origem Animal e Vegetal [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	1	64	R\$ 100,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Técnico de Apoio - Orientação Pedagógica e Supervisão do Curso [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	24	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
Técnico de Apoio - Coordenador do Curso	-	Servidor	Bolsa Lei	24	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00	R\$ 30.000,00
Técnico de Apoio - Documentação Acadêmica [a indicar]	-	Servidor	Bolsa Lei	24	9	R\$ 50,00	R\$ 450,00	R\$ 10.800,00
						R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL								R\$ 181.600,00

VI. B - Quadro Complementar - Regime CLT				
Função a ser selecionada	DADOS			
	Carga Horária Semanal	Nº de Meses	Valor do Salário Mensal	Valor Total [R\$]
				-
				-
				-
			Sub Total	-
			Encargos (86%)	-
			Total	-

VI. C - Quadro Complementar [prestador de serviço autônomo]			
Descrição do serviço a ser prestado	DADOS		
	Quantidade de Produtos	Valor Bruto Por Produto [R\$]	Valor Total [R\$]
			R\$ -

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.

		R\$	-
		R\$	-
		Sub Total	R\$ -
		20% INSS Patronal (Encargos)	R\$ -
		Total	R\$ -

VII - APROVAÇÃO [Assinaturas obrigatórias e rubricas em todas as folhas]

Sorriso - MT,de..... 2022.

 Coordenador (a)

Sorriso - MT,de..... 2022.

 Diretor do Campus proponente [Anexar documento de aprovação]

Sorriso - MT,de..... 2022.

 Pró-reitoria competente [Anexar documento de aprovação]

¹ Coordenador do Projeto fará a propositura, o acompanhamento das atividades e atingimento das metas, o relatório técnico semestral e fará também parte da prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM 1 - NATUREZA DA DESPESA - PESSOAL E ENCARGOS (CLT) - PREENCHER OS CAMPOS DO ITEM V.B DO PLANO DE TRABALHO, SE FOR O CASO.			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
		Sub total	R\$ -
		Encargos (86%)	R\$ -
TOTAL ITEM - 1			R\$ -
ITEM 2 - NATUREZA DA DESPESA - PASSAGENS			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
Passagem [terrestre / aérea]			R\$ -
Passagem [terrestre / aérea]			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL ITEM - 2			R\$ -
ITEM 3 - NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES <i>[Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]</i>	VLR UND	QUANT.	
Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional			
.Serviços de fornecimento de alimentação [despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares]			R\$ -
.Manutenção e conservação de bens imóveis [pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins]	15.000,00	1	R\$ 15.000,00
.Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos [serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de maq. Equipamentos/aparelhos médicos, hospitalares e laboratoriais, eletrodomésticos, equipamentos de segurança, gráficos, agrícola, e afins]			R\$ -
.Manutenção e conservação de veículos [serviços de reparos, consertos, revisões, alinhamentos, balanceamentos, estofamentos, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia, e afins]			R\$ -
.Exposições, congressos e conferências [despesas com conferencias, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins]			R\$ -

.Serviços gráficos [serviços de artes graficas/confecção de impressos em geral encadernação, boletins, folders, assemelhados e afins]			R\$	-
.Serviços de copias e reprodução de documentos [serviços de reprodução de documentos, locação e manutenção de equip. reprográfico]			R\$	-
.Serviços de comunicação em geral [Correios , publicação de editais, serviços de comunicação que não tenham caráter de propaganda]			R\$	-
.Serviços de análises e pesquisas científicas [análises mineral, análises de solo, análise químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.]	100,00	20	R\$	2.000,00

.Serviços de seguros em geral [seguros de natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas, bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.] [R\$ 15,00 por pessoa/por mês]			R\$	-
.Hospedagens [despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimento hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).]			R\$	-
.Combustíveis e Lubrificantes Automotivos			R\$	-
.Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			R\$	-
.Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica [despesas bancárias]	2.000,00	1	R\$	2.000,00
TOTAL ITEM - 3			R\$	19.000,00
ITEM 4 - NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO				
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$	
Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional				
..Materiais de expediente [agenda, bandeja p/papeis, bloco de rascunho, calculadora, borracha, caderno, clipe, cola, grampo, grampeador, colchete, livro ata, plástico, porta lápis, régua, tesoura, toner, e afins]	100,00	24	R\$	2.400,00
..Material de processamento de dados [cartuchos, capas plásticas, CD, mouse, peças e acessórios p/computador e periféricos, recarga de cartuchos, tonner, e afins.]			R\$	-
..Gêneros de alimentação [açúcar, adoçantes, água mineral, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins,]			R\$	-
..Material químico [ácidos, inseticidas, produtos químicos p/tratamento d'água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas p/combater insetos, fungos, e bactérias e afins,]			R\$	-
..Material laboratorial [almofarizes, bastões, bico de gás, cálice, corantes, filtro de papeis, frascos, funis, lamina de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidraria, pipetas, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins,]			R\$	-
..Material hospitalar [Utilizados na área HOSPITALAR ou AMBULATORIAL, agulhas, algodão, cânulas, cateteres, compressas de gases, e afins,]			R\$	-
..Uniformes, Tecidos e aviamentos [artigo de costura, aventais, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, macacões, tecidos em geral, uniformes e afins,]	50,00	40	R\$	2.000,00
..Material de Proteção e segurança [botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, guarda-chuvas, lona, mangueira de lona, mascaras, óculos e afins,]	100,00	40	R\$	4.000,00
..Material elétrico e eletrônico [benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, condutores, disjuntor, interruptores, eliminador de pilhas, eletrodos, fios, cabos, fusíveis, lâmpadas, luminárias, pilhas, baterias, pinos, plugs, reatores, resistências, starts, suportes,]			R\$	-
..Material para manutenção de veículos [amortecedor, bateria, borrachas, cabos de acelerador, câmara de ar, pastilhas de freio, lonas, válvula, velas e afins,]			R\$	-
..Sementes, mudas de plantas e insumos [adubos, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas, sementes, terra, xaxim e afins,]			R\$	-
..Aquisição de software de base [que são incluídos na parte física do computador]			R\$	-
..Material técnico para seleção e treinamento [apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos, para candidatos e afins.]			R\$	-

..Outros Materiais de Consumo [que não classificados na Portaria do Tesouro Nacional nº 448/2002			R\$ -
TOTAL ITEM - 4			R\$ 8.400,00

ITEM 5 - NATUREZA DA DESPESA - DIÁRIAS			TOTAL R\$	
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.		
			R\$	-
			R\$	-
TOTAL ITEM - 5			R\$	-
ITEM 6 - NATUREZA DA DESPESA - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO (TOTAL/VALOR BRUTO COM OS ENCARGOS DE INSS, ISSQN, E IR (SE FOR O CASO A DEDUZIR))			TOTAL R\$	
Tabela Cálculo				
ESPECIFICAÇÕES [ver tabela de cálculo]	VLR UND	QUANT.		
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
<i>sub total prestadores de serviços</i>			R\$	-
Encargos sociais (20%) INSS - Patronal			R\$	-
TOTAL ITEM - 6			R\$	-
ITEM 7 - NATUREZA DA DESPESA - BOLSA PESQUISA [PROJETO CADASTRADO NA PROPES] - VÍNCULO COM O IFMT			TOTAL R\$	
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.		
Professor Informática	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor Português	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor Matemática	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor Morfologia e Fisiologia Vegetal	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Topografia	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Cooperativismo, Associativismo e Extensão Rural	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Entomologia	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Fitopatologia	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Plantas Daninhas	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Defensivos Agrícolas	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Gestão Ambiental	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor de Agroecologia	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Desenho e Construções Rurais	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Máquinas e Mecanização Agrícola	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Irrigação e Drenagem	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Uso, Manejo e Conservação de Solo	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Olericultura I	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Olericultura II	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Fruticultura I	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Fruticultura II	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Culturas Anuais I	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Culturas Anuais II	100,00	32	R\$	3.200,00

Professor de Armazenamento de Grãos e Sementes	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Administração Rural e Projetos Empresariais	100,00	24	R\$	2.400,00
Professor de Defesa Sanitária Vegetal	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor de Anatomia, Fisiologia e Saúde Animal	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Nutrição Animal e Forragicultura	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Apicultura	100,00	16	R\$	1.600,00
Professor de Avicultura	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Psicultura	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Ovinocultura	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Suinocultura	100,00	48	R\$	4.800,00
Professor de Bovinocultura	100,00	64	R\$	6.400,00
Professor de Pós Colheita	100,00	32	R\$	3.200,00
Professor de Políticas Públicas e Legislação Ambiental	100,00	28	R\$	2.800,00
Professor de Processamento de Produtos de Origem Animal	100,00	40	R\$	4.000,00
Professor de Processamento de Produtos de Origem Vegetal	100,00	40	R\$	4.000,00
Professor de Fertilidade do Solo	100,00	32	R\$	3.200,00
Nutrição e Adubação de Plantas	100,00	32	R\$	3.200,00
Técnico de Apoio - Orientação Pedagógica e Supervisão do Curso	450,00	24	R\$	10.800,00
Técnico de Apoio - Coordenação Geral do Curso	1.250,00	24	R\$	30.000,00
Técnico de Apoio - Documentação Acadêmica e Certificação	450,00	24	R\$	10.800,00
			R\$	-
TOTAL ITEM - 7			R\$	181.600,00

ITEM 8 - NATUREZA DA DESPESA - BOLSA COM ENCARGOS (LEI 8958/1994)

[Tabela Cálculo](#)

ESPECIFICAÇÕES [VALOR BRUTO]	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$	
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
TOTAL ITEM - 8			R\$	-

ITEM 9 - NATUREZA DA DESPESA - BOLSA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA [LEI 13.243 DE 11/01/2016] [PROJETOS CADASTRADOS NA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA]

ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$	
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-
TOTAL ITEM - 9			R\$	-

ITEM 10 - NATUREZA DA DESPESA - BOLSA ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO)

[LEI Nº 11.788/2008 - LEI DO ESTAGIO](#)

ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	TOTAL R\$	
			R\$	-
			R\$	-
			R\$	-

TOTAL ITEM -10

R\$

-

ITEM 11 - NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES [Alguns exemplos - maiores detalhes ver Portaria Nº 448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional]	VLR UND	QUANT.	
Link Portaria Nº448, de 13/09/2002 - da Secretaria do Tesouro Nacional			
Aparelhos de medição e orientação [amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidos de gás, níveis topográficos, paquímetro, taquímetro, teodolito, turbímetro e afins.			R\$ -
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação			R\$ -
Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, laboratorial e Hospitalar			R\$ -
Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões			R\$ -
Aparelhos e Utensílios Domésticos			R\$ -
Coleções e Materiais Bibliográficos			R\$ -
Embarcações			R\$ -
Equipamentos de Manobra e Patrulhamento			R\$ -
Equipamentos de Proteção, Segurança e socorro			R\$ -
Instrumentos Musicais e Artísticos			R\$ -
Maquina e equipamentos de natureza Industrial			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Energéticos			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Gráficos			R\$ -
Equipamentos para áudio, vídeo e foto			R\$ -
Máquinas e utensílios e equipamentos diversos			R\$ -
Equipamentos de processamento de dados			R\$ -
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina			R\$ -
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos			R\$ -
Máquinas e Equipamentos Agrícola rodoviários	85.000,00	1	R\$ 85.000,00
Mobiliário em geral			R\$ -
Outros Equipamentos e Materiais Permanentes			R\$ -
TOTAL ITEM - 11			R\$ 85.000,00
ITEM 12 - NATUREZA DA DESPESA - OBRAS E INSTALAÇÕES			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	VLR UND	QUANT.	
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL ITEM - 12			R\$ -
TOTAL DO PROJETO BÁSICO [Itens 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11+12]			294.000,00
ITEM 13 - NATUREZA DA DESPESA - RESSARCIMENTO AO IFMT PELOS SEUS BENS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES		QUANT.	
..RESSARCIMENTO À CONTA ÚNICA DO IFMT POR MEIO DE GRU		2%	R\$ 7.000,00

..RESSARCIMENTO À UNIDADE DE ORIGEM DO PROJETO (PGA)	0%	R\$	-
TOTAL ITEM - 13		R\$	7.000,00
ITEM 14 - DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS (DOA) DA FUNDAÇÃO UNISELVA			TOTAL R\$
ESPECIFICAÇÕES	QUANT.		
....DOA (ATÉ 15%)	14%	R\$	49.000,00
TOTAL ITEM - 14		R\$	49.000,00
TOTAL GERAL			350.000,00